

Aut - 086 12007
 Proj - 1311 2007
 Carvalho



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 GABINETE DO PREFEITO

27/07/2007
 PRESIDENTE

LEI Nº. 4.548

De 23 de julho de 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓTICO E CULTURAL DE CAMPINA GRANDE - FUNDEPAHC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural de Campina Grande – FUNDEPAHC, de natureza contábil especial, cujo objetivo é recuperar e preservar o patrimônio histórico e cultural de Campina Grande.

Art. 2º - Os recursos do FUNDEPAHC serão formados pelos seguintes critérios:

- a) dotações orçamentárias específicas do Município;
- b) contribuições e dotações dos setores públicos e privados;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor dos contratos de obras de engenharia firmados pela Prefeitura de Campina Grande, seja através da administração direta ou indireta;
- d) Resultado operacional próprio.

Art. 3º - Os recursos do FUNDEPAHC serão exclusivamente utilizados para apoiar financeiramente os projetos, serviços ou obras à recuperação ou preservação do patrimônio histórico e cultural de Campina Grande.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura só poderá introduzir modificações no plano de aplicação financeira, apresentado pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, se as mesmas forem aprovadas pela maioria dos seus integrantes.

§ 2º - Depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, o plano de aplicação financeira deverá ser enviado à homologação do Prefeito.

Art. 4º - O Prefeito semestralmente enviará relatório à Câmara Municipal de Campina Grande, contendo a posição de FUNDEPAHC e suas respectivas aplicações.

Art. 5º - O orçamento municipal incluirá anualmente dotação específica destinada ao FUNDEPAHC, de acordo com o que estabelece o artigo 2º da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito